



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 05/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E MONTELE INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Diretor Geral Professor Rafael Bastos Teixeira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.491.567, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 055.099.656-73, residente e Rua João Pinheiro, nº 174, em Bambuí, Estado de Minas Gerais, nomeado pela portaria nº 1330, de 22/09/2015, publicada no D.O.U. de 23/09/2015, seção 02, página nº 19, e, de outro lado **MONTELE INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.609.256/0001-01, estabelecida à Avenida Simão Antônio, nº 1200, Bairro Cincão, em Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP nº 32.371-610, neste ato representada pelo sócio Administrador, Sr. André Lambert Mathias de Oliveira, brasileiro, casado, Administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.759.598, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 013.255.796-70, residente e domiciliado à Rua Sapucaia, nº 291, Bairro Retiro das Pedras, em Brumadinho, Estado de Minas Gerais, CEP 35.460-000, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; na Inexigibilidade de Licitação nº 09/2017 – IFMG, processada sob o nº 23209.000417/2017-98, e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada, para a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em 01 (um) Elevador e 01 (uma) Plataforma, sendo respectivamente, os modelos EL- 2000 (EL- 2.2913/9319) e PL-200 (PL-02.237/2957), do IFMG – Campus Bambuí, bem como a mão de obra para eventuais reparos, não incluindo a substituição de peças, conforme condições e exigências constantes na Inexigibilidade de Licitação 09/2017 e seus Anexos.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade de Licitação nº 09/2017 e seus Anexos e à proposta apresentada pelo Contratado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

3.1. São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

- I. A Inexigibilidade de Licitação nº 09/2017 - IFMG e seus Anexos;
- II. As correspondências trocadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, apenas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e quando conveniente para a Administração do IFMG.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário/mensal de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por equipamento resultando no valor total mensal de R\$900,00 (novecentos reais) e no valor global de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o preço poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

6.4. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

6.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009.

Arquivo M.L.

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
OAB-MG 23104

6.5.1. A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante desde a data de aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 02/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiro desde a data da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

6.5.2. Se a CONTRATADA não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste item, e, conseqüentemente, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação da proposta.

6.5.3. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da CONTRATADA, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta:

- I. O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá prejudicar a prorrogação.
- II. Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

Parágrafo único. Considera-se como mês da apresentação da proposta de preços para os fins deste dispositivo:

- I. O mês da data limite para a apresentação das propostas ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, no caso de contratos decorrentes de licitações realizadas nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência e, em havendo a incidência do disposto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, dessa nova data limite fixada;
- II. O mês da data da apresentação da proposta vencedora ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, nas hipóteses de contratos decorrentes de licitações realizadas na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial, e de Cotações Eletrônicas de Preços; e
- III. O mês da data efetiva da proposta ou, quando não houver, da data da assinatura da avença, para contratos decorrentes de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação).

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1085157
DAB-MG 23104

7.1. O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Diretor Geral do Campus Bambuí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O IFMG efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.1.1. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, conforme descrição da nota de empenho.

8.1.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

8.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

8.2. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 64 da Lei nº 9.430/96, IN 539/05 da SRF; IN 706/07; IN 791/07; IN 1234/12 da RFB o IFMG reterá, na fonte, o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição Para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que forem efetuados às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

8.2.1. A retenção prevista no item 8.2 somente não será efetivada nas hipóteses do art. 3º da Instrução Normativa nº 1234 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o IFMG.

8.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada e devidamente comprovada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I. não produziu os resultados acordados;

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
DAB-IFMG 23104

II. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o CONTRATANTE descontará, além do previsto no item 8.2 e 8.4:

I. As importâncias das multas porventura aplicadas em função deste Contrato, após regular processo administrativo com a garantia de defesa prévia da CONTRATADA;

II. Os valores correspondentes a eventuais indenizações decorrentes de danos comprovadamente causados por funcionários da CONTRATADA a bens ou serviços do CONTRATANTE ou de terceiros;

III. As multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATADA, pelo IFMG, em decorrência do descumprimento, devidamente comprovado, deste Contrato, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

IV. Valores indevidamente pagos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA;

V. Quaisquer outros débitos, comprovados, da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas quando da contratação.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da

Ilzo Izoldino da Silva Borge
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
DAB-MG 23104

CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14. Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com a IN nº 2/2008 do MPOG e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

EMPENHO Nº: 2017NE8000303

ÓRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO: 108766

ELEMENTO DE DESPESA: 339039.16

FONTE DE RECURSO: 0112.000.000

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- I. Acusar recebimento da Nota de Empenho;
- II. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;
- III. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;
- IV. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA, que arcará com os ônus decorrentes;
- V. Realizar a manutenção preventiva mensalmente, o atendimento corretivo respeitado o prazo de 48 horas a contar do registro do chamado na central da CONTRATADA, através do nº 4000-1044. Quando tratar-se de atendimento emergencial (passageiro preso), realizar atendimento imediato a contar do registro do chamado na central considerando o deslocamento rodoviário saindo da base de atendimento em Contagem/MG;

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
JAB/MG 23104

- VI. Emitir Ordem de Serviço, com a descrição dos serviços realizados, após a realização de cada manutenção, o qual deverá ser entregue ao fiscal do contrato, indicado pela Contratante, e anualmente, emitir o Relatório de Inspeção Anual (RIA), com o detalhamento de todas as manutenções realizadas no período.
- VII. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos comprovadamente causados ao IFMG, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- VIII. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação por inexigibilidade de licitação;
- IX. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG;
- X. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;
- XI. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;
- XII. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG;
- XIII. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- XIV. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;
- XV. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato;
- XVI. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG;
- XVII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;
- XVIII. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMG;
- XIX. O descumprimento, comprovado, de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis;

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

- 11.1 - Constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:
- I. Emitir a Nota de Empenho;
 - II. Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;
 - III. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos na Proposta da Contratada;
 - IV. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas;
 - V. Para realização de manutenção corretiva, quando os equipamentos apresentarem qualquer problema, acionar a CONTRATADA através de sua Central de Atendimento, com abertura de chamado a ser atendido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
 - VI. Garantir o acesso aos representantes da Contratada às instalações dos equipamentos;
 - VII. Não permitir a intervenção de terceiros nos equipamentos objetos do presente contrato, salvo o manuseio pelo uso habitual.
 - VIII. Desligar e/ou lacrar imediatamente o equipamento e comunicar o fato à Contratada quando verificada anormalidade no seu funcionamento;
 - IX. Promover a divulgação e orientação relativa ao uso adequado dos equipamentos e sua divulgação.
 - X. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;
 - XI. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;
 - XII. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;
 - XIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;
 - XIV. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, e mediante comprovação da responsabilidade, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

Alcides M. M. B.

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
OAB-MG 23104

12.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, devidamente comprovada, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

13.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será regularmente notificada, na forma da lei.

13.4. Caso haja recusa da CONTRATANTE, na troca de peças ou aprovação dos serviços, comprovadamente indicados pela CONTRATADA como necessárias à preservação da segurança dos equipamentos durante seu funcionamento, poderá a CONTRATADA solicitar a rescisão contratual, sem ônus para quaisquer das partes.

CLÁUSULA XIV – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

I - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XV – DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA será notificada sempre que, comprovadamente, descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação pode ocasionar a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da CONTRATADA, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG como insatisfatória ou insuficiente mediante fundamentação, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

15.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o IFMG.

15.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas hipóteses e gradações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

15.5. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, A CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.6. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos comprovadamente causados ao IFMG e/ou terceiros.

CLÁUSULA XVI – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato, o Servidor Cláudio Norberto Martins, Matrícula SIAPE N° 1099107 e, como Fiscal Substituto, a Servidora Fabiana Paula Drumond, Matrícula SIAPE n°. 2172355, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei n° 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei n° 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA XVII – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1. Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Senhor, André Lambert Mathias de Oliveira, Sócio Administrador, portador do CPF- MF sob o n° CPF n° 013.255.796-70.

CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do art. 20 do Decreto n° 3.555/2000.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

André Lambert Mathias de Oliveira
Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat.: 1086157
OAB/MG 23104



6.1.1. As vagas disponíveis serão preenchidas por ordem decrescente de classificação dos candidatos.

6.1.2. Em caso de igualdade de pontos na nota final, para fins de classificação, o desempate se fará atendendo aos seguintes critérios:

1º maior pontuação na prova prática
2º maior pontuação na prova de títulos
3º maior tempo de experiência como Intérprete Educacional de Libras

4º maior tempo em outro tipo de experiência como Intérprete de Libras
5º maior idade, e, se necessário, o sorteio público a ser definido conforme Edital.

6.2. O resultado final será publicado no Diário Oficial da União e divulgado no site oficial do IFMA (www.ifma.edu.br).

6.3. Todos os candidatos classificados ao final do processo de seleção, obedecendo ao disposto no item 5.2, farão parte do cadastro de reserva, não existindo número mínimo ou máximo de reserva.

7. DOS RECURSOS:

7.1. Caberá recurso contra o resultado provisório do seletivo, por meio do qual o candidato poderá questionar as provas prática e de títulos, no prazo de dois dias. Julgados os recursos, publicar-se-á o resultado final.

7.2. O recurso deverá ser individual com a indicação precisa do item em que o candidato se julgar prejudicado.

7.3. O recurso deverá conter os dados que informem a identidade do recorrente.

7.4. Os recursos deverão ser protocolados no IFMA Campus Pinheiro, situado na MA 006, Km 04, bairro Enseada, CEP 65.200-000, Pinheiro/MA com destino à Comissão Organizadora do certame, no horário de 08:00h às 12:00h, em até dois (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado preliminar da Prova Prática e da Análise de Títulos.

7.5. Será rejeitado o recurso protocolado fora do prazo e o interposto por fax-símile, telex, telegrama, correio eletrônico, como também o que não contiver dados necessários à identificação do candidato.

7.6. Será indeferido o pedido de recurso não subscrito pelo próprio candidato.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência desta seleção será de 01 (um) ano contado da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez por igual período, se a administração julgar necessário.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Cabe ao Campus Pinheiro o direito de convocar o candidato classificado, necessário para o preenchimento da vaga existente de acordo com a distribuição contemplada neste Edital.

9.2. O candidato aprovado deverá aguardar convocação para formalização do contrato. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência do processo seletivo e desclassificação do candidato.

9.3. O candidato será responsável pela manutenção atualizada de seus dados cadastrais, implicando na sua eliminação do Processo Seletivo o não cumprimento deste item.

9.4. A partir da assinatura do contrato o exercício será imediato, não cabendo ao aprovado interpor qualquer dificuldade para formalização do exercício. A não apresentação e efetiva frequência ao Campus Pinheiro a partir da data de assinatura do contrato gerará a perda da vaga.

9.5. O profissional selecionado deverá ter disponibilidade para trabalhar nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme disposto no item 2.2, bem como participar de atividades pertinentes como reuniões técnicas, planejamentos, avaliações, capacitações e realizações de processos seletivos.

9.6. O candidato classificado dentro do número de vagas prevista neste Edital será convocado imediatamente.

9.7. Os candidatos excedentes farão parte de um cadastro de reserva e poderão ser convocados, caso surjam novas vagas, durante o prazo de vigência da seleção.

9.8. Caso haja necessidade de Tradutores/Interpretes de Libras para outro Campus do IFMA, poderá ser disponibilizado candidatos aprovados incluídos no Cadastro de Reserva Geral para o Campus Solicitante, respeitando-se a ordem geral de pontuação.

9.9. Será facultado à Comissão Organizadora do processo seletivo promover diligências destinadas a averiguar a veracidade da documentação apresentada para aferição dos critérios de seleção.

9.10. O candidato que não fornecer as informações complementares ou não apresentar as informações solicitadas pela Comissão será desclassificado da seleção.

9.11. Este procedimento de seleção não gera vínculo com o IFMA.

9.12. Ao participar desta seleção, os profissionais interessados deverão demonstrar integral conhecimento e anuência de todas as suas condições, bem como de todas as condições estabelecidas para eventual contratação e exercício da função.

9.13. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo do Campus Pinheiro para candidatos concorrentes à vaga do referido Campus.

9.14. O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas à realização do Seletivo de que trata este Edital e, que extrapolem a esfera administrativa, é o da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade de Pinheiro - MA.

VANDEBERG PEREIRA ARAÚJO

AVISO DE DISTRATO

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2016, publicado no DOU de 05 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições legais; e, considerando a solicitação constante no Processo nº 23249.049156.2017-38 e o disposto no Artigo 12 da Lei nº 8.745/93, resolve:

Rescindir o Contrato de Prestação de Serviço nº 34/2017, publicado no DOU de 10/08/2017, seção 03, página 49, de Edson Sousa da Silva, Professor Substituto, Campus Santa Inês, a partir de 23/10/2017.

FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA

CAMPUS CODÓ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 12/2017 - UASG 158293

Nº Processo: 23249043237201724 . Objeto: Pregão Eletrônico - O Pregão tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de ar condicionado e fogões para atender ao Instituto Federal do Maranhão-Campus Codó. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 30/11/2017 de 08h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Povoado Poraque - Sn - Zona Rural Zona Rural - CODÓ - MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158293-05-12-2017. Entrega das Propostas: a partir de 30/11/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/12/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ADRIANA KASSIA OLIVEIRA ROCHA
Pregoeira

(SISEC - 29/11/2017) 158293-26408-2017NE800006

CAMPUS PINHEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 158282

Número do Contrato: 3/2015.
Nº Processo: 23249045093201741.
PREGÃO SRP Nº 1/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 12184409000194. Contratado: R M DA TRINDADE - ME - Objeto: Segundo Termo aditivo ao contrato nº03/2015 cujo objeto é a manutenção Preventiva e Corretiva dos Aparelhos Splits e Condensadores de Ac em funcionamento no IFMA Campus Pinheiro. Fundamento Legal: Inciso II artigo 57 da Lei 8666/93. Vigência: 07/10/2017 a 06/10/2018. Data de Assinatura: 05/10/2017.

(SICON - 29/11/2017) 158282-26408-2017NE800046

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017 - UASG 158144

Nº Processo: 23188030594201611 . Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de quadra coberta com vestiários totalizando 980,40 m² de cobertura, para o Campus Avançado de Diamantino do Instituto Federal do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) Total de Itens Licitados: 00001.

Edital: 30/11/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h30. Endereço: Rua Filinto Muller, 953 - Duque de Caxias CUIABA - MT ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158144-02-1-2017. Entrega das Propostas: 15/12/2017 às 10h00. Endereço: Rua Filinto Muller, 953 - Duque de Caxias, 4º Andar, Duque de Caxias - CUIABA - MT

TULIO MARCEL RUFINO DE VASCONCELOS
FIGUEIREDO
Pró-reitor de Administração

(SISEC - 29/11/2017) 158144-26414-2017NE000007

CAMPUS BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2017 - UASG 158497

Nº Processo: 2318903852201785 . Objeto: Aquisição de grama (tapete) para o IFMT Campus Barra do Garças. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Necessário para cobertura do solo em volta de salas modulares. Declaração de Dispensa em 29/11/2017. LEANDRO MIRANDA. Diretor Geral. Ratificação em 29/11/2017. ADRIANO CARVALHO DA SILVA. Coordenador Financeiro e Orçamentário. Valor Global: R\$ 7.798,00. CNPJ CONTRATADA : 03.671.047/0001-75 FLORESTAL LTDA - ME.

(SISEC - 29/11/2017) 158497-26414-2017NE800002

CAMPUS CONFRESA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2017 - UASG 158496

Nº Processo: 23193038351201725 . Objeto: Contratação de serviços postais para IFMT Campus Confresa. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso VIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Dado o amparo legal o Inciso VIII do Art. 24 da Lei 8.666/93. Declaração de Dispensa em 28/11/2017. DHANNY FERNANDA FERREIRA DE FREITAS. Diretora do Dap - Substituta. Ratificação em 28/11/2017. ALDEMIRA FERREIRA DA SILVA. Diretora Geral - Substituta. Valor Global: R\$ 1.000,00. CNPJ CONTRATADA : 34.028.316/0016-90 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

(SISEC - 29/11/2017) 158496-26414-2017NE800029

CAMPUS JUÍNA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2017 UASG 158498

Processo: 23196.037948.2017-22; Objeto: Licença para uso de software; Total de Itens Licitados: 01; Fundamento Legal e justificativa de publicação sem licitação: Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93. Declaração de Dispensa em 28/11/2017. ANA MARIA KÖPS ZAHNER, Chefe do Departamento de Administração e Planejamento. Ratificação em 28/11/2017. Laura Caroline Aoyama Barbosa, Diretora Geral. Valor Global: 1.580,00. CNPJ CONTRATADA: CNPJ: 21.270.587/0001-29. L3 Informática LTDA - EPP.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 158493

Número do Contrato: 15/2016.
Nº Processo: 23195034900201691.
PREGÃO SRP Nº 5/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 07548828000128. Contratado: DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUÇOES/RELI. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência, alterar o valor para menor e reverter sobre a dotação orçamentária do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 01/11/2017 a 01/11/2018. Data de Assinatura: 01/11/2017.

(SICON - 29/11/2017) 158493-26414-2017NE800006

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 158122

Número do Contrato: 51/2014.
Nº Processo: 23208001302014dv.
PREGÃO SISPP Nº 22/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 02983428000127. Contratado: CEMIG TELECOMUNICAÇÕES -S.A.-CEMIGTELECOM. Objeto: Prorrogação do Contrato, a partir de 14 de outubro de 2017 até 13 de outubro de 2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 14/10/2017 a 13/10/2018. Data de Assinatura: 25/09/2017.

(SICON - 29/11/2017) 158122-26409-2017NE800311

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 158122

Número do Contrato: 104/2016.
Nº Processo: 23208014522016-DV.
DISPENSA Nº 88/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 61198164000160. Contratado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS-GERAIS. Objeto: Prorrogar o Contrato 104/2016 de 24/11/2017 a 24/11/2018. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Dispensa 88/2016 IFMG. Vigência: 24/11/2017 a 24/11/2018. Valor Total: R\$2.661,68. Fonte: 112000000 - 2017NE802603. Data de Assinatura: 24/11/2017.

(SICON - 29/11/2017) 158122-26409-2017NE800311

CAMPUS BAMBUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2017 - UASG 158275

Nº Processo: 23209000417201798.
INEXIGIBILIDADE Nº 9/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 17609256000101. Contratado: MONTELE - INDUSTRIA DE ELEVADORES-LTDA. Objeto: Prestação Serviços de Manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, bem como obra para possíveis reparos, em elevador EL-2.2913/9319 e plataforma PL-02.237/2957. IFMG Campus Bambuí. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 01/11/2017 a 31/10/2018. Valor Total: R\$10.800,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800303. Data de Assinatura: 01/11/2017.

(SICON - 29/11/2017) 158275-26409-2017NE000009